

LEI N° 996/2019

Concede anistia de multa e juros de mora incidentes sobre os débitos fiscais que especificam e disciplina a premiação por pontualidade no pagamento do IPTU e dá outras providências.

O Povo do Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Afrânio Alves Mendonça Neto, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Esta lei tem por finalidade autorizar o executivo a conceder anistia e/ou remissão de multa e juros incidentes sobre os tributos municipais que especifica e disciplinar premiação por pontualidade no pagamento de IPTU.

Art. 2º- Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31/12/2018 provenientes do imposto predial e territorial urbano e taxas de serviços urbanos, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser pagos com os descontos a seguir especificados:

- I - até dia 31/07/2019 com 100% (cem por cento) de desconto dos juros e multa;
- II - de 1º./08 a 31/08 de 2019 com 80% (oitenta por cento) de desconto dos juros e multa;
- III - de 1º./09 a 30/09 de 2019 com 60% (sessenta por cento) de desconto dos juros e multa;
- IV - de 1º./10 a 31/12 de 2019 com 50% (cinquenta por cento) de desconto dos juros e multa.

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a promover um sorteio de prêmios, a título de incentivo ao



recolhimento à vista do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial, relativo ao exercício de 2019.

Art. 4º. - A premiação de que trata esta Lei, constitui-se em:

- I - um Televisor LED em cores com 39 (trinta e nove) polegadas, no mínimo, para o primeiro Prêmio;
- II - uma Bicicleta de 18 marchas para o segundo Prêmio;
- III - uma Bicicleta de 18 marchas para o terceiro Prêmio;
- IV - um Tanquinho para lavar roupas para o quarto Prêmio;
- V - um Tanquinho para lavar roupas para o quinto Prêmio;
- VI - uma Batedeira doméstica para o sexto Prêmio;
- VII - uma Batedeira doméstica para o sétimo Prêmio;
- VIII - um Liquidificador para o oitavo Prêmio;
- IX - um Liquidificador para o nono Prêmio;
- X - um Liquidificador para o décimo Prêmio.

Art. 5º. - Para ter assegurado sua participação no sorteio, o contribuinte além de pagar à vista o IPTU anual do exercício de 2.019 sobre seus imóveis, não poderá ter débitos inscritos na Dívida Ativa dos exercícios anteriores.

§ 1º. - Para concorrer ao sorteio da premiação será considerado o número do cadastro de inscrição do contribuinte no órgão fazendário municipal.




§ 2º. - Imóveis isentos de IPTU não dão direito ao proprietário de participar do sorteio com a matrícula do mesmo.

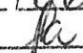
Art. 6º. - O sorteio será realizado em data a ser regulamentada em ato do executivo, iniciando o mesmo em ordem decrescente dos prêmios.

Art. 7º. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei orçamentária vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paineiras-MG, 28 de junho de 2019.


Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Certifico que, nos termos do art. 124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288 Centro - Paineiras-MG	
O referido é verdade. Dou-lhe fé	
Paineiras, 28	06/2019
 Secretário	

Natália da Silva
Secretária de Gabinete